

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Departamento	Data de atualização	Código
GRC	07/05/2025	GRCPL1.1

Sumário

1. Pontos Importantes2

2. Objetivo.....3

3. Abrangência.....3

4. Diretrizes.....3

4.1. Conselho de Administração5

4.2. Conselho Fiscal5

4.3. Avaliação 6

5. Atribuições e Responsabilidades 6

5.1. Conselho de Administração 6

5.2. Comitê de Pessoas.....7

6. Referências7

7. Disposições Gerais.....7

8. Histórico de Mudanças..... 8

1. Pontos Importantes



- **Definições:** Para fins desta Política, exceto quando expressamente previsto de forma diversa, os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

“Administradores”: significa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Comitê de Pessoas”: significa o Comitê de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional da Companhia, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração;

“Comitês”: significa os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não;

“Companhia”: significa a Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações S.A.;

“Conselho de Administração”: significa o conselho de administração da Companhia;

“Conselho Fiscal”: significa o conselho fiscal não permanente da Companhia.

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Diretoria”: significa a diretoria estatutária da Companhia;

“Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia;

“Lei das S.A.”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Política”: significa a presente Política de Indicação dos membros do conselho de administração, comitês de assessoramento, diretoria estatutária e membros do conselho fiscal da Companhia;

“Regulamento do Novo Mercado”: significa o Regulamento do Novo Mercado da B3.

2. Objetivo

A presente Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Membros do Conselho Fiscal da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações (respectivamente, “Política de Indicação ou Política” e “Companhia”) tem como principal objetivo estabelecer e esclarecer regras, procedimentos, diretrizes, critérios e requisitos que devem nortear e serem observados pela Companhia nos processos de indicação de membros e definição da composição da Diretoria Estatutária, Conselho de Administração, Comitês de assessoramento, e, quando instalado, do Conselho Fiscal da Companhia (conforme definições abaixo), visando a promover e contribuir com as melhores práticas de governança corporativa e para:

- (i) A formação de grupo de profissionais qualificados e alinhados à missão, princípios e valores éticos e corporativos da Companhia;
- (ii) O alinhamento à estratégia de desenvolvimento de recursos humanos da Companhia, privilegiando a atração e retenção de talentos e o adequado funcionamento dos seus órgãos de administração;
- (iii) A diversidade e complementaridade de conhecimentos, aptidões, experiências e capacidades nos órgãos de administração da Companhia; e
- (iv) Desempenho técnico e eficiente nas atividades de gestão da Companhia, contribuindo adequadamente para a consecução do seu objeto social.

3. Abrangência

Esta Política aplica-se à Companhia, seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, aos membros do Conselho de Administração, aos membros do Conselho Fiscal, aos membros dos Comitês, aos diretores, gerentes e funcionários da Companhia (independente de nível hierárquico e/ou posição de liderança).

4. Diretrizes

Os processos de indicação e eleição (ou reeleição, conforme o caso) de membros do Conselho de Administração, da Diretoria, Comitês e do Conselho Fiscal devem observar esta Política e as normas aplicáveis, em especial o disposto na Lei das S.A. e na regulamentação da CVM e da B3, e o disposto no Estatuto Social e demais normas internas da Companhia.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

A composição do Conselho de Administração, da Diretoria, Comitês, e do Conselho Fiscal, bem como o processo de indicação e eleição dos seus respectivos membros, devem considerar análise prévia que considere as necessidades de cada um dos órgãos, privilegiando elementos considerados importantes para o seu adequado funcionamento, tal qual a disponibilidade dos membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, complementaridade de experiências, formação acadêmica, aspectos culturais, faixa etária, gênero, orientação sexual, cor/raça e a inclusão de pessoas com deficiência (PcD).

Observadas as diretrizes acima com vistas à composição de cada órgão, o Conselho de Administração, a Diretoria, Comitês e do Conselho Fiscal, devem ser integrados por profissionais que, individualmente, se revelem qualificados, com experiência técnica, profissional e/ou acadêmica, habilitados a enfrentar os desafios da Companhia, com reputação ilibada, compromisso com suas funções e deveres fiduciários, e cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios, ética, cultura, e valores da Companhia.

É vedada a indicação de pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Sem prejuízo de critérios estabelecidos no Estatuto Social e nos respectivos regimentos internos, conforme o caso, ou que venham a ser aprovados pelo Comitê de Pessoas e/ou pelo Conselho de Administração, a indicação de candidatos para o Conselho de Administração, Diretoria, Comitês e Conselho Fiscal deve considerar:

- (i) A adequação do currículo e a qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo;
- (ii) Demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz de restrições legais, eventuais conflitos de interesse e disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado;
- (iii) Complementaridade de competências, experiências e características pessoais com relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado;
- (iv) Quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação; e

- (v) Um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para a indicação de candidatos que se enquadrem como ex-servidores públicos e/ou agentes políticos, que representem um conflito de interesses real, potencial, ou aparente para a Companhia

A critério do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Pessoas, quando entenderem conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis e sua aderência a presente Política.

4.1. Conselho de Administração

A eleição dos membros do Conselho de Administração é de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

Compete à Assembleia Geral designar, dentre os eleitos, os Co-Presidentes do Conselho de Administração, observada a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

Nos termos do Regulamento do Novo Mercado e do Estatuto Social, o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de conselheiros independentes.

A caracterização dos indicados como conselheiros independentes deve ser deliberada pela Assembleia Geral, considerando: (a) a declaração encaminhada pelo próprio candidato atestando e/ou justificando o seu enquadramento em relação aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado; e/ou (b) manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento ou não dos candidatos em tais critérios de independência, conforme o item 5.1 abaixo.

A indicação de candidatos a membro do Conselho de Administração deve ser submetida à Assembleia Geral acompanhada das informações requeridas nos termos das normas aplicáveis e conforme o disposto nesta Política. Nas hipóteses legais em que a nomeação do conselheiro couber ao próprio órgão, por sua vez, tais informações devem ser disponibilizadas ao Conselho de Administração para deliberação.

Será considerado um diferencial, para a indicação e eleição de membros do Conselho de Administração, o conhecimento e/ou experiência em sustentabilidade.

4.2. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas. A eleição dos membros do Conselho Fiscal é de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A.

4.3. Avaliação

A composição e o desempenho do Conselho de Administração, e dos Comitês deverão ser avaliados no mínimo a cada 2 (dois) anos, ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração, em processo coordenado pelo Conselho de Administração, com o objetivo de examinar a adequação da estrutura de governança, a composição dos órgãos (especialmente quanto a complementaridades e competências dos membros), dinâmica de funcionamento e práticas adotadas pelos órgãos.

A avaliação mencionada neste item deve abranger tanto a avaliação dos órgãos como de seus respectivos membros.

O processo de avaliação deve ser coordenado e supervisionado pelo Conselho de Administração, sendo admitida a contratação de consultor externo para essa finalidade.

Os resultados do processo de avaliação devem ser apresentados ao Conselho de Administração e serem considerados nos processos de indicação e eleição disciplinados por esta Política.

A composição e o desempenho da Diretoria deverão ser avaliados anualmente, em processo coordenado pelo Comitê de Pessoas com o objetivo de compreender a aderência cultural da Diretoria aos valores institucionais da Companhia e também em relação às competências atreladas ao cargo de Diretor. Nesse processo, o Diretor realiza a sua autoavaliação, recebe a avaliação de até 5 (cinco) pares e/ou clientes internos e também é avaliado por todos os seus subordinados. Ao fim de cada ciclo, os resultados gerais da Avaliação da Diretoria são apresentados e debatidos pelo Conselho de Administração, para a definição de possíveis direcionamentos e para validação dos planos de ação.

5. Atribuições e Responsabilidades

5.1. Conselho de Administração

- Indicar para compor a Diretoria candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, e o disposto nesta Política, observadas as sugestões e recomendações do Comitê de Pessoas, conforme aplicável;
- Indicar para compor os Comitês candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social e no

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

regimento interno do respectivo Comitê, observadas as sugestões e recomendações do Comitê de Pessoas, conforme aplicável;

- Avaliar os critérios e requisitos de elegibilidade e a aderência à presente Política dos candidatos por ele indicados, bem como daqueles previamente indicados por acionistas, para cargos nos Comitês, da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos das normas aplicáveis;
- Manifestar-se quanto ao enquadramento dos candidatos nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado;
- Aprovar a implementação da presente Política, bem como futuras alterações à presente Política, através de atas de reunião do Conselho de Administração.

5.2. Comitê de Pessoas

- Apoiar o Conselho de Administração no processo de indicação de candidatos para compor os Comitês e Diretoria, com sugestões e/ou recomendações, conforme aplicável, observados os critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política e, conforme o caso, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo órgão.

6. Referências

- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”)
- Regulamento do Novo Mercado da B3
- Estatuto Social da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações S.A.
- Política de Conflito de Interesses da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações S.A.

7. Disposições Gerais

A presente Política deve ser regida e interpretada, inclusive em casos omissos, em conformidade com a Lei das S.A., a regulamentação da CVM e da B3, o Estatuto Social e demais normas internas da Companhia, incluindo regras e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho de Administração.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou

regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigentes, conforme o caso.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada pela Companhia na forma e termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

8. Histórico de Mudanças

Revisão	Descrição	Data
1.0	- Elaboração da Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Membros do Conselho Fiscal	10/03/2022
2.0	- Revisão da Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Membros do Conselho Fiscal	21/06/2024
3.0	- Revisão da Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Diretoria Estatutária e Membros do Conselho Fiscal	07/05/2025

CYRELA

São Paulo, 07 de maio de 2025.

Raphael Horn
Diretor Co-Presidente

Rafaella Carvalho
Diretora Jurídica



SELLER

